



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1.911 DE 02 DE JULHO DE 2015

Altera a Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, que institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Amapá, dispõe sobre sua organização, atribuições e funcionamento, define o regime jurídico de seus servidores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Indenizatório (AI) devido aos servidores efetivos Agentes e Oficiais de Polícia Civil, pertencentes ao Quadro do Estado, em exclusivo exercício das atividades executivas de investigação e escrituração nas Unidades de Polícia e Unidades Administrativas da Polícia Civil do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O Auxílio Indenizatório (AI) de que trata o *caput* deste artigo será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 2º** Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei, no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças e faltas ao serviço, exceto se o afastamento se der por:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doenças em pessoas da família;
- III - licença maternidade;
- IV - licença paternidade;
- V - licença prêmio;
- VI - mandato classista.

**Art. 3º** O Auxílio Indenizatório (AI) será extinto com aprovação de alteração no Anexo III, da Lei nº 1222, de 06 de maio de 2008, desde que a alteração implique em fixação de novo subsídio em valores superiores à soma dos valores correspondentes ao subsídio acrescido do Auxílio Indenização (AI).

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção a que se refere o *caput* deste artigo, o valor correspondente ao Auxílio Indenizatório (AI) será incorporado ao subsídio dos Agentes e Oficiais de Polícia Civil.

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2015.

Macapá, 02 de julho de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA  
Governador